



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 1 000 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 2 150 000 00 e para a 3.ª série KzR 3 250 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	KzR 1 155 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 650 500 000 00	
	A 2.ª série	KzR 470 500 000 00	
	A 3.ª série	KzR 315 500 000 00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República

**Decreto Presidencial n.º 53/99:**

Nomeia os Sub-Comissários Bartolomeu Feliciano Ferreira Neto, José Ambrósio Eduardo Sambo, Vasco Arnaldo Guimarães de Castro e Sebastião José António Martins para os cargos de Inspector Geral, Chefe do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, Director de Logística e Director do Planeamento e Finanças do Ministério do Interior, respectivamente

### Conselho de Ministros

**Decreto-Lei n.º 11/99**

Aprova o estatuto orgânico do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei, nomeadamente o Decreto n.º 28/93, de 27 de Agosto

**Decreto n.º 13/99**

Aprova o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) — Revoga o Decreto n.º 21/97, de 2 de Abril

**Decreto n.º 14/99**

Actualiza o vencimento mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 57/97, de 25 de Agosto

**Decreto n.º 15/99**

Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma

**Decreto n.º 16/99**

Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma

**Resolução n.º 9/99**

Recomenda ao Ministério dos Correios e Telecomunicações a dinamização e implementação de acções em conformidade com os objectivos da política do Governo para o sector das Comunicações Pessoais Móveis Globais por satélite

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

**Despacho conjunto n.º 98/99**

Confisca o prédio em nome de José Henriques

**Despacho conjunto n.º 99/99:**

Confisca o prédio em nome de Carlos Ferreira Lopes

**Despacho conjunto n.º 100/99.**

Confisca o prédio sito no Lobito, Bairro Comercial, Rua 25 de Abril, em nome de Oliveira & Oliveira

**Despacho conjunto n.º 101/99:**

Confisca o prédio em nome de Ana Maria Monteiro Boal

**Despacho conjunto n.º 102/99:**

Confisca o prédio em nome de Emílio Francisco da Silva

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 103/99:**

Autoriza a Empresa SUMITOMO CORPORATION, LTD, a ceder às Empresas CIMERTEX, SA e MOTA & COMPANHIA, SA a totalidade da sua quota na CIMERTEX — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Lda

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 53/99  
de 9 de Julho**

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

Ouvindo o Conselho de Defesa Nacional, determino

Único — Nomear os oficiais abaixo mencionados para os cargos correspondentes do Ministério do Interior

Sub-Comissário, Bartolomeu Feliciano Ferreira Neto  
— Inspector Geral

Sub-Comissário, José Ambrósio Eduardo Sambo —  
Chefe do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação

Sub-Comissário, Vasco Arnaldo Guimarães de Castro —  
Director de Logística

Sub-Comissário, Sebastião José António Martins —  
Director do Planeamento e Finanças

Publique-se

Luanda, aos 9 de Julho de 1999

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos cargos de direcção e chefia a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede

Designação	Estrutura e cargo	Remuneração em Kwanzas Reajustados		
		Base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central</i>			
	Director Nacional	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Secretário Geral	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Inspector Geral	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Director Geral de Instituição Pública	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	133 874 822 00	26 774 964 40	160 649 786 40
	<i>Local</i>			
	Delegado Provincial	133 874 822 00	26 774 964 40	160 649 786 40
	Director Provincial	133 874 822 00	26 774 964 40	160 649 786 40
	Administrador Municipal	124 312 334 00	24 862 466 80	149 174 800 80
	Administrador Municipal-Adjunto	114 749 847 00	22 949 969 40	137 699 816 40
	Administrador Comunal	105 187 360 00	21 037 472 00	126 224 832 00
Administrador Comunal-Adjunto	95 624 873 00	19 124 974 60	114 749 847 60	
<i>Chefia</i>	<i>Central</i>			
	Chefe de Departamento	124 312 334 00		
	Chefe de Divisão	114 749 847 00		
	Chefe de Repartição	105 187 360 00		
	Chefe de Secção	95 624 873 00		
	<i>Local</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	124 312 334 00		
	Chefe de Secção Provincial	95 624 873 00		
Chefe de Secção Municipal	95 624 873 00			

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 16/99**  
de 9 de Julho

Convindo actualizar o vencimento dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Junho de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela Indiciária da Função Pública a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede

ÍNDICE 100 = KzR 10 765 529 00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala (KzR.)			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	88 277 340 19	92 583 551 91	96 889 763 63	
	Primeiro assessor	85 047 682 02	89 353 893 74	93 680 105 45	
	Assessor	81 818 022 62	86 124 134 34	90 430 448 05	
	Técnico superior principal	79 664 916 78	82 894 576 16	87 200 787 88	
	Técnico superior de 1.ª classe	72 129 046 87	76 435 258 59	80 741 470 30	
	Técnico superior de 2.ª classe	68 899 387 47	73 205 599 19	77 511 810 90	
TÉCNICO	Técnico especialista principal	72 129 046 87	75 358 706 04	78 588 364 44	81 818 022 62
	Técnico especialista de 1.ª classe	67 822 835 15	71 052 493 33	74 282 152 73	76 435 258 59
	Técnico especialista de 2.ª classe	63 516 623 44	65 669 729 29	68 899 387 47	72 129 046 87
	Técnico de 1.ª classe	61 363 517 58	64 593 175 75	67 822 835 15	71 052 493 33
	Técnico de 2.ª classe	55 980 752 32	59 210 411 72	62 440 069 89	65 669 729 29
	Técnico de 3.ª classe	50 597 988 29	53 827 646 46	57 057 305 88	60 285 964 04
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	53 827 646 46	57 057 305 88	60 286 964 04	63 516 623 44
	Técnico médio principal de 2.ª classe	50 597 988 29	53 827 646 46	57 057 305 88	60 286 964 04
	Técnico médio principal de 3.ª classe	47 368 328 88	50 597 988 29	53 827 646 46	57 057 305 88
	Técnico médio de 1.ª classe	41 985 564 85	44 138 670 71	47 368 328 88	50 597 988 29
	Técnico médio de 2.ª classe	37 679 353 14	40 909 011 31	44 138 670 71	47 368 328 88
	Técnico médio de 3.ª classe	32 296 587 88	35 528 247 28	38 755 905 45	41 985 564 85
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	41 985 564 85	44 138 670 71	46 291 776 57	48 444 882 43
	Primeiro oficial	38 755 905 45	40 909 011 31	43 062 117 17	45 215 223 03
	Segundo oficial	35 526 247 28	37 679 353 14	39 632 458 99	41 985 564 85
	Terceiro oficial	33 373 141 42	35 526 247 28	37 679 353 14	39 832 458 99
	Aspirante	30 143 482 02	32 296 587 88	34 449 693 73	36 602 799 59
	Escriturário-dactilógrafo	26 913 823 84	29 066 929 70	31 220 035 58	33 373 141 42
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	38 755 905 45	40 909 011 31	43 062 117 17	45 215 223 03
	Tesoureiro de 1.ª classe	35 526 247 28	37 679 353 14	39 832 458 99	42 285 258 99
	Tesoureiro de 2.ª classe	33 373 141 42	35 526 247 28	37 679 353 14	39 832 458 99
AUXILIARES	Motorista de pesados principal	36 602 799 59	37 679 353 14	38 755 905 45	40 909 011 31
	Motorista de pesados de 1.ª classe	32 296 587 88	33 373 141 42	34 449 693 73	36 602 799 59
	Motorista de pesados de 2.ª classe	29 066 929 70	30 143 482 02	31 220 035 56	32 296 587 88
	Motorista de ligeiros principal	34 449 693 73	35 526 247 28	36 602 799 59	37 679 353 14
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	30 143 482 02	31 220 035 56	32 296 587 88	34 449 693 73
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	26 913 323 84	27 990 376 16	29 066 929 70	30 143 482 02
	Telefonista principal	20 454 506 27	21 531 058 58	22 607 612 13	23 684 164 44
	Telefonista de 1.ª classe	18 301 400 41	19 377 952 73	20 454 506 27	21 531 058 58
	Telefonista de 2.ª classe	15 071 741 01	16 148 294 55	17 224 846 87	18 301 400 41
	Auxiliar administrativo principal	19 377 952 73	20 454 506 27	21 531 058 58	22 607 612 13
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	17 224 846 87	18 301 400 41	19 377 952 73	20 454 506 27
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	13 995 188 69	15 071 741 01	16 148 294 55	17 224 846 87
	Auxiliar de limpeza principal	17 224 846 87	18 301 400 41	19 377 952 73	20 454 506 27
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	13 995 188 69	15 071 741 01	16 148 294 55	17 224 846 87
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	10 765 529 29	11 842 082 83	12 918 635 15	13 995 188 69
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	36 602 799 59	37 679 353 14	38 755 905 45	40 909 011 31
	Operário qualificado de 1.ª classe	32 296 587 88	33 373 141 42	34 449 693 73	36 602 799 59
	Operário qualificado de 2.ª classe	29 066 929 70	30 143 485 70	31 220 035 56	32 296 587 88
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	19 377 952 73	20 454 506 27	21 531 058 58	22 607 612 13
	Operário não qualificado de 1.ª classe	17 224 846 87	18 301 400 41	19 377 952 73	20 454 506 27
	Operário não qualificado de 2.ª classe	13 995 188 69	15 071 741 01	16 148 294 55	17 224 846 87

**Resolução n.º 9/99**  
de 9 de Julho

Considerando que a adesão de Angola ao Memorando de Entendimento sobre serviços de Comunicações Pessoais Móveis Globais por satélite e consequente aprovação do regulamento sobre o provimento de tais serviços no País, tornam necessária a implementação de um conjunto de acções pelo Ministério dos Correios e Telecomunicações,

Nos termos das disposições conjugadas das alíneas e) e f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

Único — Em conformidade com os objectivos da política do Governo para o sector das Comunicações Pessoais Móveis Globais por satélite, o Ministério dos Correios e Telecomunicações deve dinamizar e implementar as seguintes acções

- a) assinar em nome do Governo o memorando de entendimento GMPCS (GMPCS-MoU) e implementar as respectivas recomendações inclusive os anexos, bem como proceder à notificação ao Secretário Geral da União Internacional de Telecomunicações (UIT),
- b) assegurar a política de participação ou investimento em qualquer entidade ou organização de sistemas globais ou regionais de serviços de telecomunicações por satélite;
- c) propor ao Governo a adesão a acordos internacionais sobre o uso de terminais GMPCS,
- d) harmonizar a regulamentação de acordo com os compromissos assumidos pelo Governo de Angola relativos ao Protocolo da Organização Mundial do Comércio (WTO) no que concerne ao Acordo Geral do Comércio de Serviços (GATS) sobre a prestação de serviços de telecomunicações

Vista e aprovada pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS  
PÚBLICAS E URBANISMO**

**Despacho conjunto n.º 98/99**  
de 9 de Julho

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano, composto de três pisos, para uma residência, sito em Luanda, nas Ruas Jaime de Amorim n.º 264 e Camilo Castelo Branco n.º 25/27, inscrito na Matríz Predial da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 13925 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10468, a folhas 34, verso, do livro-B-34, pertencente a José Henriques.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio urbano ora confiscado livre de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — O utente do referido prédio deverá comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito

Publique-se

Luanda, aos 9 de Julho de 1999

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchipilica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

**Despacho conjunto n.º 99/99**  
de 9 de Julho

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de r/c e 1.º andar para uma moradia, situado em Luanda, Rua da